**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 214, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

Disciplina o ressarcimento de despesas de deslocamento, pernoite e alimentação para agentes de fiscalização, coordenadores dos escritórios descentralizados e outros empregados do CAU/SP quando no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções e revoga a Portaria Normativa nº 031, de 28 de abril de 2014 e suas alterações.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e com fundamento nas disposições contidas no artigo 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o ressarcimento de despesas para os agentes de fiscalização e coordenadores dos escritórios descentralizados do CAU/SP, no que diz respeito ao exercício das atividades típicas/ próprias de suas funções;

Considerando que as despesas de deslocamento, pernoite e alimentação para realização de atividades típicas ou próprias às funções de agente de fiscalização, coordenadores dos escritórios descentralizados e outros empregados do CAU/SP não são enquadráveis nas disposições da Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 31, de 28 de abril de 2014, que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/próprias de suas funções e suas posteriores alterações;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0179.000503/2023-48.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização, coordenadores dos escritórios descentralizados e outros empregados do CAU/SP quando no exercício de atividades típicas/próprias de suas funções passam a ser disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º. Nos casos de pernoite em cidade distinta da Sede ou do Escritório Descentralizado no qual esteja lotado o colaborador indicado no art. 1º serão ressarcidas as despesas relativas à hospedagem e à 01 (uma) refeição noturna por dia de afastamento.

§1º Para fazer jus ao ressarcimento previsto no *caput*, o colaborador indicado no art. 1º deverá solicitar aprovação formal prévia do seu gestor imediato quanto à necessidade de pernoites, sempre nos casos de não haver possibilidade de retorno à localidade da sede de lotação no mesmo dia.

§2º O ressarcimento de despesas previsto no art. 2º desta Portaria será realizado no efetivo valor dos comprovantes apresentados, limitado ao valor de diária atribuída aos funcionários do CAU/SP, por pernoite, estabelecido em portaria normativa correspondente, mediante a apresentação, para a prestação de contas, dos seguintes documentos:

a) No caso de despesa com hospedagem: Nota Fiscal de Serviços;

b) No caso de despesas com refeição noturna: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo.

§3º O valor relativo a despesa com refeição de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior àquele estabelecido à título de benefício alimentação aos funcionários do CAU/SP, considerando-se para tanto o valor nominal diário.

Art. 3º Poderá ser concedido ao colaborador indicado no art. 1º o ressarcimento de despesas com deslocamento em veículo próprio, em transporte rodoviário ou transporte de locomoção urbana, mediante aprovação formal prévia do seu gestor imediato, com anuência do gestor mediato, conforme o caso.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo, a comprovação das despesas deverá ser realizada mediante a apresentação, para a prestação de contas, dos seguintes documentos:

a) No caso de despesa com veículo próprio: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo referente ao abastecimento ou pagamento de pedágios;

b) No caso de despesa com transporte rodoviário: comprovantes de emissão de passagens e de embarque;

c) No caso de despesa com transporte de locomoção urbana: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo.

§ 3º Os valores do ressarcimento de que trata este artigo observarão o previsto no Anexo I, da Portaria Normativa CAU/SP nº 205/2023.

Art. 4º Será concedido ao colaborador indicado no art. 1º o ressarcimento de despesas com estacionamento de veículo oficial do CAU conforme procedimentos regulamentados em portaria normativa correspondente à utilização de veículos do CAU/SP.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 031, de 28 de abril de 2014 e suas alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP